

REGULAMENTO
DE QUADROS
DE VALOR E
DE EXCELÊNCIA
2025/2029

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTIAGO DO CACÉM
DOCUMENTOS EMANADOS PELO CONSELHO PEDAGÓGICO

CP

QUADROS DE VALOR E DE EXCELÊNCIA

REGULAMENTO

Preâmbulo

A Lei de Bases do Sistema Educativo estabelece que a escola deve constituir-se como um espaço de vivência democrática, promotor do sucesso escolar e educativo, capaz de garantir o desenvolvimento pleno, equilibrado e harmonioso da personalidade de todos os estudantes. Esta visão atribui à escola um papel essencial na valorização da dimensão humana do trabalho, na formação de cidadãos conscientes, responsáveis e solidários, e na consolidação de um ambiente educativo que estimule a inovação social, cultural e científica.

Neste enquadramento, a escola assume-se como uma comunidade educativa aberta à diversidade, ao mérito e à equidade, onde se reconhecem e valorizam os diferentes percursos, talentos e formas de participação. A valorização do esforço, da persistência e do compromisso pessoal e coletivo constitui um pilar fundamental para a construção de uma cultura de excelência, de respeito e de partilha. Assim, importa que o Agrupamento promova mecanismos que reconheçam, de forma sistemática e transparente, os alunos que se distinguem tanto pelo seu desempenho académico como pelo seu contributo para a vida escolar e comunitária, evidenciando atitudes de solidariedade, responsabilidade, liderança, cooperação e superação de dificuldades.

O reconhecimento público do mérito é um instrumento pedagógico de elevada importância, pois incentiva o desenvolvimento integral dos alunos, reforça a autoestima, estimula o empenho e promove uma cultura de valorização do esforço e da excelência. Simultaneamente, contribui para o fortalecimento dos laços entre todos os membros da comunidade educativa, criando um ambiente que inspira todos os estudantes a alcançar o melhor de si.

Neste sentido, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho Normativo n.º 102/90, de 3 de agosto de 1990, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 211, de 12 de setembro de 1990, o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém delibera proceder à criação dos Quadros de Valor e de Excelência, bem como à respetiva regulamentação.

Os Quadros de Valor e de Excelência visam, assim, distinguir e premiar os alunos que se evidenciam nas diversas dimensões da vida escolar — cognitiva, artística, desportiva, científica, cultural, pessoal e social — reconhecendo não apenas o sucesso académico, mas também o compromisso ético, o sentido de cidadania e a dedicação ao bem comum, como expressões maiores do valor educativo e humano que a Escola procura promover.

CAPÍTULO I

Âmbito e natureza

Artigo 1º

(Âmbito e natureza)

1. Os Quadros de Valor e de Excelência têm como finalidade reconhecer e distinguir publicamente as aptidões, atitudes e desempenhos dos alunos, individualmente ou em grupo, dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém. Este reconhecimento abrange os estudantes que, ao longo do seu percurso escolar, tenham demonstrado valor e excelência nos diversos domínios cognitivo, artístico, desportivo, científico, cultural, pessoal ou social, contribuindo de forma significativa para o prestígio do Agrupamento e para o fortalecimento dos valores de mérito, empenho e cidadania.
2. Os **Quadros de Valor e de Excelência** apresentam diferentes tipologias, consoante a natureza das aptidões e atitudes reconhecidas, bem como a sua amplitude e impacto no contexto escolar e comunitário.
 - a) **Quadro de Valor** – destina-se a reconhecer os alunos que, individualmente ou em grupo, se destacam pela demonstração de capacidades notáveis, atitudes exemplares ou pela realização de iniciativas e ações de mérito com evidente benefício social ou comunitário, quer no contexto escolar, quer fora dele.
 - b) **Quadro de Excelência Académica** – distingue os alunos que alcançaram resultados escolares de nível excecional, evidenciando empenho, rigor e excelência no desempenho académico.
 - c) **Quadro de Excelência Artística** – distingue os alunos que revelaram talento, criatividade e desempenho excecional nas áreas artísticas, contribuindo para a valorização da expressão estética e cultural no seio da comunidade educativa.
 - d) **Quadro de Excelência Desportiva** – reconhece os alunos que demonstraram desempenho de elevado nível, espírito de equipa, disciplina e excelência na prática desportiva, quer em contexto escolar, quer em representação externa.
 - e) **Quadro de Excelência Científica** – distingue os alunos que evidenciaram aptidão excecional no domínio científico, através de resultados, projetos, investigações ou iniciativas que reflitam curiosidade intelectual, inovação e rigor metodológico.
 - f) **Quadro de Excelência Cultural** – reconhece os alunos que se destacaram pela sua participação ativa, criatividade e contributo significativo em atividades culturais, promovendo o património, a identidade e a diversidade cultural no seio da escola e da comunidade.

Artigo 2º

(Condições de Elegibilidade - Requisitos Gerais)

1. Nenhum aluno poderá ser proposto para inclusão nos Quadros de Valor e de Excelência caso tenha sido alvo, durante o período a que o respetivo quadro se reporta, de qualquer medida disciplinar, corretiva ou sancionatória, nos termos previstos na Lei enquadradora e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.
2. Apenas poderão ser candidatos aos Quadros de Valor e de Excelência os alunos que cumpram os limites de assiduidade estabelecidos na Lei e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.
3. Só poderão ser candidatos aos Quadros de Valor e de Excelência os alunos que, no ano letivo a que se refere o respetivo

Artigo 3º

(Quadro de Excelência Académica)

1. O Quadro de Excelência Académica é organizado por ano de escolaridade, no final do 3.º período ou 2.º semestre de cada ano letivo, e inclui o nome dos alunos que satisfazem os critérios definidos para distinção de mérito e valor escolar.
2. O Quadro de Excelência Académica é elaborado anualmente, por ano de escolaridade, no final do 3.º período ou 2.º semestre, devendo dele constar os nomes dos alunos que preenchem os critérios de distinção definidos no presente regulamento.
3. O Quadro de Excelência Académica contempla os alunos que se destacam pelo seu desempenho escolar e é atribuído no final do 3.º período ou 2.º semestre de cada ano letivo.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, a definição do Quadro de Excelência Académica tem em conta a classificação final anual do aluno candidato, apurada após a realização da avaliação sumativa externa da 1.ª fase, nas disciplinas em que tal avaliação seja aplicável.

Artigo 3º

(Quadro de Excelência Artística)

1. O Quadro de Excelência Artística destina-se a distinguir os alunos que demonstrem prestações de elevado mérito no domínio das artes, nas suas diversas expressões.
2. O Quadro de Excelência Artística é organizado por ano de escolaridade, no final de cada ano letivo.

Artigo 4º

(Quadro de Excelência Desportiva)

1. O Quadro de Excelência Desportiva destina-se a reconhecer e distinguir os alunos que, no decurso do ano letivo, demonstrem desempenhos de elevado mérito e excelência em atividades e competições desportivas, representando a escola com espírito de fair play, dedicação e exemplar conduta.
2. O Quadro de Excelência Desportiva é organizado anualmente, por ano de escolaridade, sendo elaborado no final de cada ano letivo, de acordo com os critérios definidos no presente regulamento.

Artigo 5º

(Quadro de Excelência Científica)

1. O Quadro de Excelência Científica destina-se a reconhecer e distinguir os alunos que demonstrem desempenhos de elevado mérito no domínio da investigação científica, evidenciando rigor, criatividade e contributo significativo para o avanço do conhecimento.
2. O Quadro de Excelência Científica é organizado anualmente, por ano de escolaridade, sendo elaborado no final de cada ano letivo, de acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 6º

(Quadro de Excelência Cultural)

1. O Quadro de Excelência Cultural destina-se a reconhecer e distinguir os alunos que se destacaram pela sua participação ativa, criatividade e contributo significativo em atividades culturais, promovendo o património, a identidade e a diversidade cultural no seio da escola e da comunidade.
2. O Quadro de Excelência Cultural é organizado por ano de escolaridade, no final de cada ano letivo.

CAPÍTULO II

Organização do Quadro de Valor

Artigo 6º

(Critérios de Propositura para o Quadro de Valor - Perfil do Candidato)

1. O Quadro de Valor tem como finalidade reconhecer e distinguir alunos, individualmente ou em grupo, que se evidenciem por revelarem grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das

dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.

2. Constituem critérios de acesso ao Quadro de Valor:
 - a) A manifestação contínua e relevante de superação das dificuldades, de espírito de cooperação, tolerância e solidariedade;
 - b) O desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário, no âmbito do Agrupamento ou fora dele;
 - c) A demonstração de um elevado sentido de responsabilidade pessoal e cívica.
3. O cumprimento de qualquer um dos critérios referidos no número anterior implica, cumulativamente:
 - a) Uma apreciação global mínima de “Bom” na avaliação do comportamento;
 - b) Um registo de assiduidade, pontualidade e empenho no cumprimento dos deveres estabelecidos na Lei e no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 7.º

(Organização e avaliação das propostas)

1. A proposta de candidatura ao Quadro de Valor pode ser apresentada por qualquer membro da comunidade educativa ou por instituição, coletividade ou órgão autárquico do concelho de Santiago do Cacém ou da freguesia de origem do aluno.
 - a) As propostas apresentadas por entidades externas ou por membros individuais da comunidade educativa devem ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento até ao último dia útil do mês de maio, devendo indicar expressamente os critérios aplicados e a respetiva fundamentação, de acordo com o presente Regulamento.
 - b) Após conhecimento das candidaturas apresentadas por entidades externas ou por membros individuais da comunidade educativa, cabe aos Conselhos de Turma do 3.º período ou do 2.º semestre de cada ano letivo analisar a(s) proposta(s) e deliberar sobre a aprovação da candidatura.
2. O Diretor de Turma pode igualmente propor um candidato, individualmente ou em grupo, desde que a proposta seja devidamente fundamentada e apresentada após audição do respetivo Conselho de Turma.
3. A candidatura e a respetiva fundamentação devem ser formalizadas à Comissão de Avaliação através de impresso próprio, constituindo anexo à ata do Conselho de Turma de Avaliação.
4. A avaliação das candidaturas compete à Comissão de Avaliação dos Quadros de Valor e de Excelência, a qual elaborará parecer fundamentado a apresentar à Diretora.
5. Compete à Diretora decidir sobre a aprovação da proposta apresentada pela Comissão de Avaliação.
6. Da decisão da Diretora não cabe recurso.
7. O Quadro de Valor só será preenchido nos anos em que existam candidatos cujo mérito seja reconhecido como digno desta distinção.

CAPÍTULO III

Organização dos Quadros de Excelência

Secção I

Quadro de Excelência Académica

O Quadro de Excelência Académica visa reconhecer e valorizar os alunos que se distinguem pelo seu desempenho escolar de elevado nível. A presente Secção define os critérios que regulam o acesso a esta distinção, assegurando rigor, transparência e equidade na identificação dos alunos que evidenciam mérito académico excepcional, de acordo com as especificidades de cada ciclo e percurso formativo.

Artigo 8.º

(Critérios de Propositura)

1. Critérios gerais:

2. No 2.º ciclo, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência Académica exige, cumulativamente:

- a) Uma média igual ou superior a 4,5 valores nas disciplinas ou áreas disciplinares obrigatórias;
- b) A inexistência de qualquer nível inferior a 4.

3. No 3.º ciclo, a candidatura ao Quadro de Excelência Académica requer, cumulativamente:

- a) Uma média igual ou superior a 4,5 valores nas disciplinas ou áreas disciplinares obrigatórias;
- b) A inexistência de qualquer nível inferior a 4;
- c) Uma classificação mínima de 90% nas provas de exame final nacional das disciplinas do 9.º ano sujeitas a avaliação externa.

4. Nos Cursos de Educação e Formação, a candidatura ao Quadro de Excelência Académica implica, cumulativamente:

- a) Uma média igual ou superior a 4,5 valores nas disciplinas da componente técnica;
- b) A inexistência de qualquer nível inferior a 4.

5. No Ensino Secundário, a candidatura ao Quadro de Excelência Académica exige, cumulativamente:

- a) Uma média igual ou superior a 18,000 valores;
- b) A inexistência de qualquer classificação inferior a 16 valores;

- c) A frequência de todas as disciplinas do plano de estudos em situação de primeira matrícula;
 - d) Uma classificação mínima de 170 pontos nas provas de exame final nacional (1.ª fase) das disciplinas dos 11.º e 12.º anos sujeitas a avaliação externa, quando aplicável.
6. Nos **Cursos Profissionais**, a candidatura ao Quadro de Excelência Académica requer, cumulativamente:
- a) Uma média igual ou superior a 17,000 valores no conjunto dos módulos das disciplinas da componente técnica;
 - b) Uma média igual ou superior a 15 valores no conjunto dos módulos das restantes disciplinas;
 - c) A inexistência de qualquer módulo em atraso.
7. No ano terminal de cada curso ou ciclo de estudos, o aluno que reúna os critérios acima definidos deve, cumulativamente, ter concluído todas as disciplinas que integram o respetivo plano curricular.

Secção II

Quadro de Excelência Artística

O Quadro de Excelência Artística tem como finalidade reconhecer e valorizar os alunos que revelam mérito notável nas diversas áreas de expressão artística. Esta Secção define os critérios que orientam a identificação e seleção dos alunos que, através do seu talento, criatividade e envolvimento, se distinguem em contextos artísticos dentro e fora do Agrupamento.

Artigo 10.º

(Critérios de Propositura)

1. Critérios gerais:
 - a) Serão considerados os alunos que se destaquem pelo talento, criatividade e envolvimento excecionais nos diferentes domínios das artes.
2. A condição de candidatura ao Quadro de Excelência Artística é:
 - a) Ter participado, individualmente ou em grupo, em provas, mostras, concursos, apresentações ou trabalhos de âmbito regional, nacional ou internacional, dos quais tenham resultado prémios, distinções ou menções reconhecidas.

Secção III

Quadro de Excelência Desportiva

O Quadro de Excelência Desportiva tem como objetivo reconhecer e valorizar os alunos que se destacam pelo

seu desempenho, talento e dedicação nas atividades desportivas. Esta Secção estabelece os critérios que orientam a identificação e seleção dos alunos cujas participações em provas desportivas, individualmente ou em equipa, se traduzem em resultados de excelência e distinções relevantes, tanto a nível regional, nacional ou internacional.

Artigo 11º

(Critérios de Propositura)

1. Critérios gerais:
 - a) Serão considerados os alunos que se destaquem pelo talento, desempenho e envolvimento excecionais na prática desportiva.
2. A condição de candidatura ao Quadro de Excelência Desportiva é:
 - a) ter participado, individualmente ou em equipa, em provas de âmbito regional, nacional ou internacional, tendo sido distinguido com prémios ou menções atribuídas exclusivamente aos alunos classificados em 1.º ou 2.º lugar.

Secção IV

Quadro de Excelência Científica

O Quadro de Excelência Científica tem como finalidade reconhecer e valorizar os alunos que se destacam pelo talento, criatividade e dedicação na área das ciências. Esta Secção define os critérios que orientam a seleção dos alunos que, através da sua participação em projetos, trabalhos ou provas científicas, individuais ou em grupo, demonstram excelência, mérito reconhecido e contribuem para o prestígio académico do Agrupamento em contextos regionais, nacionais ou internacionais.

Artigo 12º

(Critérios de Propositura)

1. Critérios gerais:
 - a) Serão considerados os alunos que se destaquem pelo talento, dedicação e envolvimento excecionais no domínio das ciências.
2. A condição de candidatura ao Quadro de Excelência Científica é:
 - a) Ter participado, individualmente ou em grupo, em provas, trabalhos ou projetos de âmbito regional, nacional ou internacional, tendo sido distinguido com prémios ou reconhecimentos decorrentes dessas participações.

Secção V

Quadro de Excelência Cultural

O Quadro de Valor Cultural tem como objetivo reconhecer e distinguir alunos que se evidenciem pelo seu envolvimento, iniciativas ou ações de mérito relevante no âmbito cultural. Esta Secção define os critérios que asseguram a valorização de talentos que promovam a cultura e o enriquecimento comunitário, dentro ou fora do Agrupamento.

Artigo 14º

(Critérios de propositura)

1. Critérios gerais:
 - a) Serão considerados os alunos que se destaquem pelo talento, criatividade e dedicação em atividades culturais, projetos ou iniciativas de impacto cultural.
2. A condição de candidatura ao Quadro de Excelência Cultural é:
 - a) Ter participado, individualmente ou em grupo, em eventos, projetos, apresentações ou concursos culturais de âmbito regional, nacional ou internacional, tendo recebido prémios, distinções ou menções reconhecidas.

Secção VI

Apresentação e Avaliação das Propostas

Artigo 15º

(Apresentação e Avaliação das propostas)

1. Iniciativa e avaliação das propostas.
2. Compete:
 - a) Aos **Conselhos de Turma**, nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, avaliar o desempenho do aluno, analisar o seu currículo e propor, de forma devidamente fundamentada, a candidatura ao **Quadro de Excelência Académica**. Nos anos sujeitos a avaliação sumativa externa, a proposta, a apresentar no final do 3.º período / 2.º semestre, deve basear-se na avaliação interna.
 - b) Ao **Diretor de Turma** apresentar a candidatura aos **Quadros de Excelência Artística, Desportiva e Científica**, no caso de se tratar de alunos sob a sua direção, ouvido o respetivo Conselho de Turma.

3. A proposta e respetiva fundamentação devem ser formalizadas, em impresso próprio, pelo Diretor de Turma à **Comissão de Avaliação**, constituindo anexo à ata do Conselho de Turma de Avaliação do 3.º período / 2.º semestre.
4. A candidatura aos **Quadros de Excelência Artística, Desportiva e Científica** pode ser apresentada por qualquer membro da comunidade educativa.
5. As propostas apresentadas por membros da comunidade educativa devem ser entregues nos **Serviços Administrativos do Agrupamento** até ao último dia útil do mês de junho, indicando expressamente a fundamentação de acordo com este Regulamento.
6. **Competência da Comissão de Avaliação**
A avaliação das candidaturas compete à **Comissão de Avaliação dos Quadros de Valor e de Excelência**, que:
 - a) Validará as propostas referidas no ponto 1;
 - b) Validará as propostas do 3.º período / 2.º semestre dos anos sujeitos a avaliação sumativa externa após a divulgação dos resultados;
 - c) Analisará as candidaturas aos **Quadros de Excelência Artística, Desportiva e Científica**, verificando a conformidade com o presente Regulamento.
7. A Diretora ratifica as propostas apresentadas pela Comissão de Avaliação.
8. Da decisão da Diretora não cabe recurso.

CAPÍTULO IV

Organização

Artigo 16º

(Comissão de Avaliação dos Quadros de Valor e de Excelência)

1. A Comissão de Avaliação dos Quadros de Valor e de Excelência será nomeada por despacho da Srª. Diretora.
2. Na sua primeira reunião, a Comissão de Avaliação dos Quadros de Valor e de Excelência definirá as formas de funcionamento, nomeadamente, formas de deliberação, no âmbito das competências previstas neste Regulamento.

Artigo 17º

(Certificação e Divulgação)

1. O Agrupamento de Escolas emitirá, através dos serviços competentes, certificados comprovativos da inclusão nos diferentes Quadros, no final do ano letivo.

2. A divulgação dos Quadros de Valor e de Excelência é da responsabilidade da Senhora Diretora e será feita, nomeadamente, nos lugares de estilo.
3. Os certificados serão entregues durante a cerimónia do Dia do Diploma.

Artigo 18º

(Outras situações)

1. Reserva-se o direito ao aluno ou, quando este for menor, ao respetivo Encarregado de Educação de não querer constar dos Quadros aqui estabelecidos e/ou da sua não publicitação nas listas.
2. A manifestação desse direito será feita por escrito, no ato de matrícula, sendo válida por todo esse ano letivo, e tendo por efeito a não inclusão do aluno em qualquer dos Quadros, nesse ano letivo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 19º

(Entrada em vigor do Regulamento)

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 20º

(Casos omissos)

As situações não previstas no presente Regulamento são resolvidas pelos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, de acordo com as suas competências, sem prejuízo da legislação ou regulamentação em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, em 02 de dezembro de 2025

A Presidente do Conselho Pedagógico